

**RESOLUÇÃO Nº 001 DE 19/09/2018 –  
CA/COOPESMA**

Estabelece o Programa de Bolsas Meritórias para os alunos ingressantes no ano letivo 2019 no 6º ano do Ensino Fundamental II e na 1ª série do Ensino Médio da Escola Alternativa.

**O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS**, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Implantar o Programa de Bolsas Meritórias para os alunos ingressantes no ano letivo 2019 no 6º ano do Ensino Fundamental II e na 1ª série do Ensino Médio da Escola Alternativa Lago dos Cisnes.

**Art. 2º** As bolsas relativas ao 6º ano do Ensino Fundamental II consistem em desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor bruto referente ao rateio estabelecido para o ano letivo 2019, respeitado o critério da nota de corte, indicado no § 1º deste artigo.

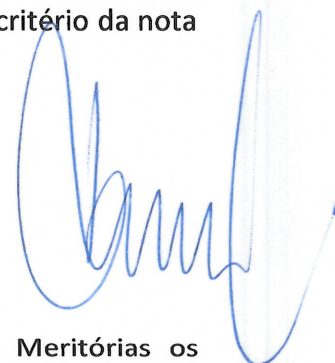
FAIXAS DE DESCONTO			
1º colocado	ao	60º colocado	15%

**§ 1º** Só terão direito ao desconto previsto neste Programa de Bolsas Meritórias os candidatos que obtenham classificação, conforme indicado na tabela acima, e pontuação total na prova objetiva igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 001, de 24/09/2018.

**Art. 3º** As bolsas relativas à 1ª série do Ensino Médio consistem em desconto de 20% (vinte por cento) a 100% (cem por cento) sobre o valor bruto referente ao rateio estabelecido para o ano letivo 2019, respeitada a ordem de classificação na prova objetiva e o critério da nota de corte, indicado no § 1º deste artigo.

FAIXAS DE DESCONTO			
1º colocado			100%
2º colocado	ao	3º colocado	50%
4º colocado	ao	40º colocado	20%

**§ 1º** Só terão direito ao desconto previsto neste Programa de Bolsas Meritórias os candidatos que obtenham classificação nas faixas de desconto indicadas na tabela acima, e





pontuação total na prova objetiva igual ou superior a 60% (sessenta por cento) da nota máxima possível de ser obtida no concurso, conforme critérios de pontuação divulgados no Edital nº 001, de 24/09/2018.

**Art. 4º** O desconto objeto deste programa é restrito ao valor do rateio regular no ano letivo 2019, não abrangendo valores relativos a:

- I. Rateio relativo às séries seguintes
- II. Materiais didáticos
- III. Livros didáticos
- IV. Uniforme escolar
- V. Viagens de estudo
- VI. Taxas administrativas e de serviços

**Art. 5º** O Cooperado com dependente bolsista deverá cumprir todas as normas de regulamentação do rateio mensal das despesas da COOPESMA e outras disposições, aplicando-se os descontos adquiridos com a bolsa de estudos.

**Art. 6º** A bolsa de estudos será automaticamente cancelada:

- I. Ao final do ano letivo 2019;
- II. Quando o aluno apresentar baixo rendimento escolar, não atingindo o percentual de 60% (sessenta por cento) na média trimestral;
- III. Quando por falta de assiduidade com frequência abaixo de 50% (cinquenta por cento) às aulas;
- IV. Quando apresentar conduta inadequada aos padrões adotados pela Escola Alternativa e/ou infringir o Regimento Interno.

**Art. 7º** Os descontos previstos no Art. 2º e Art. 3º não são cumulativos com outras iniciativas não previstas nesta Resolução.

**Art. 8º** Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pelo Conselho de Administração (CA).

**Art. 9º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

São Mateus, 19 de setembro de 2018.

Erickson Maneti de Paulo  
Diretor-Presidente

COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS - COOPESMA